Câmara Municipal de Varginha

Emenda nº 09/96

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 100 E 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte,

E M E N D A :

Art. 1º - Os artigos 100 e 101 da Lei Orgânica Municipal passarão a ter a seguinte redação :

"Art. 100 - O servidor admitido por entidade de administração indireta, não poderá ser colocado à disposição da administração direta, salvo se para o exercício de cargo ou função de confiança, ou quando se tratar de interesse da administração, devidamente justificado pelo Prefeito, sem prejuízo para o servidor e sem aumento de despesa para o Município".

"Art. 101 - É vedado ao servidor municipal desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, exceto as similares que estiverem ao seu alcance, quando ocupar em comissão ou desempenhar função de confiança, salvo quando houver interesse da administração, devidamente justificado pelo Prefeito, sem prejuízo para o servidor e sem aumento de despesa para o Município".

Câmara Municipal de Varginha, em 09 de dezembro de 1.996.

Wanderley Bueno Oliveira - Presidente em Exercício

Carlos Magno Benfica - Secretário